

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 086/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.



O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a substituição do incentivo financeiro do Programa Nacional De Melhoria Do Acesso E Da Qualidade Da Atenção Básica PMAQ-Ab.

CONSIDERANDO a portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da atenção primaria saúde no âmbito do sistema único de saúde.

CONSIDERANDO a importância da territorialização e da adscrição das pessoas aos serviços da Atenção Primária à Saúde e o desenvolvimento de vínculo e responsabilização entre equipe e população assistida;

CONSIDERANDO a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde; e Considerando o reconhecimento da Estratégia Saúde da Família como orientadora da Atenção Primária à Saúde e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde.

Câmara Municipal de Querência - MT



Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições

que me confere, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável, com fulcro na Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro

de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da

Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e Portaria 3.222/2019

que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne

Brasil.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Capitação Ponderada, Desempenho e Ações Estratégicas possui

os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e

progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a

gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a

definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de

saúde:

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na

busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população e o cadastramento da

população adscrita de forma contínua de acordo com o perfil socioeconômico e demográfico.

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde,

permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui

denominado Incentivo Variável Por Capitação Ponderada, Desempenho E Ações Estratégicas Do

Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de

QUERÊNCIA de acordo com as metas, resultados, alimentação regular dos sistemas de

informação da atenção básica e adesão de programas estratégicos previstos nas pertinentes

Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298



§ 1.º O pagamento do Incentivo de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos

recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal, ficando o Município

desobrigado ao pagamento, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes.

§ 2.º O pagamento do 2º e 3º quadrimestre de 2020 será transferido aos servidores das ESF, eAP e

Secretaria Municipal de Saúde que cumpriram ≥ 20% dos indicadores descritos na Portaria

3.222/2019 do Ministério da Saúde.

§ 3.º Para os anos subsequentes fica estabelecido o pagamento do "Incentivo Variável Por

Capitação Ponderada, Desempenho E Ações Estratégicas Do Programa Previne Brasil", para as

ESF e eAP que atingirem 50% dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O valor do

incentivo será de caráter variável, conforme desempenho de cada equipe, elencados nos resultados

do SISAB (Sistema de Informação da Atenção Básica), conforme relatório quadrimestral de

indicadores de desempenho.

Art. 4º. O recebimento, a titulo de incentivo, dos valores repassados pelo Governo Federal, serão

distribuídos e redistribuídos da seguinte forma:

I - 84% (oitenta e quatro por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de

Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou

EAP.

II - 16% (dezesseis por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os

profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, dos profissionais do

NASF, Gerentes e Coordenação da Atenção Básica vinculados ao desenvolvimento do Programa

no município, na forma de incentivo, dividido em três parcelas anuais a serem pagas

quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso, assim redistribuídos:

I - Os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação da Atenção Básica,

Vigilância epidemiológica e Saúde Bucal: 0,64% do valor repassado pelo Ministério da Saúde.



II- O percentual de 15,36% restante do valor destinado às equipes da ESF /eAP será dividido

entre os profissionais da seguinte forma:

a) Enfermeiros receberão 1,12%.

b) Coordenação de equipe de ESF/eAP receberão 0,48%.

c) Demais profissionais da equipe de Estratégia saúde da Família 13,76% entre, (Médico,

Odontólogo, Técnicos de enfermagem, Técnico de saúde bucal, Auxiliar de saúde bucal, Agentes

Comunitários de Saúde, Auxiliar de serviços diversos, Recepcionista e Profissional de nível

superior da equipe multiprofissional de Apoio.

Art 5°. Os demais apoiadores da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela manutenção e

adesão dos sistemas de Informação de Atenção Básica, os quais serão nomeados pela Secretária

Municipal de Saúde, farão jus ao recebimento do Incentivo para Ações Estratégicas, piso da

atenção básica, inerente a recurso adverso ao acima citado e específico, do Programa Previne

Brasil, no percentual de 4%. O Secretário municipal será contemplado com o incentivo, conforme

nomeação do chefe do Executivo. Cumpre ressaltar que esse percentual é distinto ao montante

destinado as Equipes de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária, conforme descrito no art.

4°.

Art. 6°. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro são:

Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde

bucal, Agentes Comunitários de Saúde Auxiliar de serviços diversos, Recepcionista e Profissional

de nível superior da equipe multiprofissional de Apoio que está vinculado à equipe, cadastrados

no SCNES por período mínimo de 04 meses e que estejam contribuindo efetivamente para

alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº

3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Art. 7º. O valor do incentivo por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o

desempenho de cada equipe, e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C - Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298



3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de

desempenho abaixo pela gestão municipal de saúde.

Parágrafo único. Terá direito a receber o incentivo o servidor lotado nas Unidades de Saúde que

obtiver, desempenho satisfatório no relatório de avaliação individual, aplicado pelo coordenador

da Unidade de Saúde. Deverá ser realizado e entregue a Secretaria Municipal de Saúde 01

relatório por quadrimestre até o 5° dia útil dos meses Maio, Setembro e Janeiro. O documento

entra em vigor a partir de 2021.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro será pago aos profissionais a cada quadrimestre, conforme

datas de repasse e conclusão de Avaliações.

Art. 9°. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de advertência no intervalo do

quadrimestre, exoneração, demissão, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do

pagamento do incentivo aos profissionais.

Art. 10°. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em

gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratar de assuntos particulares;

b) Licença para atividade Política ou Classista;

c) Afastamento para exercício de cargo ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

d) Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias, acompanhados por Laudo médico

e demais documentos comprobatórios que justifiquem a ausência do servidor no quadrimestre.

e) Licença por motivo de Doença em pessoa da Família acima de 30 (quinze) dias no ano.

f) Licença Maternidade ou Adoção.

g) Gozo de Licença Prêmio, superior a 30 dias, no quadrimestre.

h) Os Servidores ou Profissionais Inativos;

T



i) As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 50 % dos indicadores estabelecidos

(do financiamento de Pagamento por Melhor Desempenho);

II - Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade

que não fora contemplada com o incentivo e avaliada pelo Previne Brasil, o servidor deverá

receber o valor proporcional devido, anterior à transferência, caso a unidade tenha alcançado os

parâmetros mínimos de 50 % preestabelecidos;

Art. 11. A gratificação de que trata essa Lei tem natureza Jurídica estritamente indenizatória, a

qual não se incorporará ao vencimento do servidor, não integrará os proventos de aposentadoria,

não sendo computada para efeito de calculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma

hipótese será incorporada aos vencimentos dos Profissionais beneficiados.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do

orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos

do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da

Saúde.

Art. 13. A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, e no caso de

desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado

ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no

orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais

suplementares, se necessário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

em especial a Lei Municipal nº1200/2019.



Gabinete do Prefeito Municipal de Querência MT, 30 de novembro de 2020.

Fernando Gorgen Prefeito Municipal



Querência - MT, 30 de Novembro de 2020.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto:

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei Municipal nº 086/2020, que tem como objetivo o incentivo à criação de mecanismos que Otimizem os indicadores das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, visando exclusivamente a presteza e melhorias evidenciais no desempenho das equipes e serviços de atenção à Saúde Pública Municipal.

O programa Previne Brasil foi instituído pela <u>Portaria nº 2.979</u>, de 12 de novembro de <u>2019</u>. O novo modelo de financiamento altera algumas formas de transferências de repasses para os municípios, a serem distribuídas com base em três critérios, sito, capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

A proposta tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado no aumento ao acesso de pessoas aos serviços da Atenção Primária e estreitamento no vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita, referentes à população efetivamente cadastrada no Sistema de Saúde da Família (eSF) e na Atenção Primária (eAP), com



o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (<u>Programa Saúde na Hora</u>), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório itinerante, dentre outros.

Para o ano de 2020, devido aos efeitos inestimados da Pandemia e da nova organização de serviço das unidades de saúde, o parâmetro para pagamento do incentivo referente ao 2° e 3° quadrimestres serão pagos para às equipes que obtiveram um alcance de ≥20% dos indicadores estabelecidos para este ano.

Concluindo, o Projeto de Lei ora exposto tem como escopo a valorização dos servidores integrantes do quadro dos funcionários Técnico-científicos e do quadro geral dos funcionários vinculados à Secretaria de Saúde, promovendo o reconhecimento da força de trabalho destinada ao atendimento da população Querenciana.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis, com manifestação favorável e aprovação da matéria proposta e reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Fernando Gorgen Prefeito Municipal